

### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 26,05,7021

PLCL Nº 001/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 13/01/2021

Norma:

LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2021

Prazo fatal:

Ementa (assunto):

Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

Autoria:

Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Distribuído em:

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Turnos de votação:

26/01/2021

1,3 € 6

04 01/03/21

Z (Dois)

Observações:

P/APEOUAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA (7 VOTOS).

Anotações:

18/01/2021 - PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL (OG)

11/02/2021 - PARECERES FAVORÁVEIS: 1.CCT e 3.COSPU. (11)

18/02/2021 - PARECER PELO PROSSEGUIMENTO: 6. CD MADA. (13)

16/04/2021 - EMENDAS OLE OZ PROTOCOLADAS (14).

ZO/04/2021 - PARECER JURÍSICO REF. EMENDAS OL E OZ: APTAS (18).

79/04/2021 - PARECER 3. COSPU REF EMENDAS OL E 02: APTAS (20)

OGLOS/2021-PARECERES 1.CCT & G.CDMADA REF. EMENDAS: PROSSEGUIR (21)

17/05/2021 - INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA 12. S.O. - 19/05/2021 (23)

19/05/2021 - PROTOCOLADA A EMENDA Nº 03. (>4)

19/05/2021 - EMENDAS OL, OZ E OZ APROVADAS

19/05/2021 - PROJETO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO COM 03 EMENDAS (26)

24/05/2021 - INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA 13º SO. - 26/05/2021 (30)

26/05/2021 - PROJETO APROVADO EM ZA DISCUSSÃO (31)



PALÁCIO DA LIBERDADE

PLCL 01/2021

Spolha

O1 M.

Câmara Municipal de Jacareí

APROVADO 12021

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2021.

Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

RECEBI

13 | 01 | 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

7-47.8

11400

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis no Município são obrigados a conservá-los em perfeito estado de higiene, estética e limpeza, mantendo bem cuidados os quintais, os pátios e as fachadas.

Art. 42. São consideradas infrações graves as seguintes condutas:

- I descartar resíduos de qualquer natureza, tamanho e quantidade em via ou área pública no Município, deixando o agente de fazê-lo nos locais e equipamentos destinados a esse fim;
- II descartar ou armazenar resíduos de forma irregular em área privada no Município de maneira que cause prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública;
- III deixar escorrer águas servidas de forma contínua para as vias públicas;
- IV lançar águas pluviais diretamente sobre passeios dos logradouros;
  - V lançar águas pluviais na rede de esgoto;
  - VI lançar esgoto em galerias de águas pluviais;



### PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
- SP 02 m.
Câmara Municipal de Jacareí

VII - lançar resíduos de maneira irregular ou diverso daqueles já autorizados, nas galerias de águas pluviais ou na rede de esgoto;

- VIII preparar argamassa nos passeios ou nas vias públicas;
- IX lavar veículos ou animais nas vias públicas;
- X depositar materiais nas vias públicas;
- XI proceder reparos ou abandonar veículos em áreas

públicas;

§1º A autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto do Município utilizará os procedimentos dispostos por esta Lei, quando certificadas quaisquer das irregularidades dispostas neste artigo referente aos seus serviços.

§2º As infrações previstas neste artigo se aplicam ao proprietário, possuidor a qualquer título do imóvel ou do veículo e aos terceiros que lançarem resíduos.

Art. 43. Constatada a prática de qualquer das infrações previstas nesta seção, o infrator será notificado para cessar imediatamente a conduta e reparar o dano no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que for possível a regularização, sob pena de aplicação de multa nos seguintes valores:

I - para a infração prevista no art. 41, o valor equivalente a 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescido de 10 VRM, caso seja identificado no local foco ou criadouro de espécies animais peçonhentos ou transmissores de doenças;

- II para as infrações previstas no inciso I e II do art. 42:
- a) se o resíduo for de pequeno porte, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município VRM;
- b) se o resíduo for de médio porte, 30 (trinta) Valores de Referência do Município – VRM;
- c) se o resíduo for de grande porte ou se o descarte causar dano ambiental, for realizado em Área de Preservação Ambiental Permanente (APP) ou resultar em proveito econômico, o valor será de 60 (sessenta) Valores de Referência do Município VRM;
- III para as infrações previstas nos incisos III e IV do art. 42, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município VRM;
- IV para as infrações previstas nos incisos V e VI do art. 42, o valor equivalente a 15 (quinze) Valores de Referência do Município – VRM;
- V para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 42, o valor equivalente a 20 (vinte) Valores de Referência do Município VRM;



VI - para a infração prevista no inciso VII do art. 42, o valor equivalente a 30 (trinta) Valores de Referência do Município – VRM;

§ 1º Nas hipóteses em que o dano houver sido consumado e não for possível repará-lo, a multa será aplicada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 2º Vencido o prazo previsto no caput, a Administração ou Autarquia Municipal poderá, independente da autuação, proceder a remoção ou eliminação dos resíduos, e cobrar do responsável pela infração as custas acrescidas de 20%.

§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator ou cause risco à saúde pública, ou caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira.

§ 4º As sanções poderão ser precedidas de medidas educativas.

§5º A comprovação da reparação da infração dependerá de iniciativa do infrator ou de nova vistoria pela Administração Pública.

§6º O prazo para reparação estipulado no caput poderá ser prorrogado desde que comprovada a cessação da conduta, a adoção de medidas para a reparação do dano e demonstrada a insuficiência do prazo, sendo analisado o pedido pela Administração.

§7º O prazo será de 10 dias quando houver necessidade de limpeza, capina ou roça, nos termos dos artigos 48 e 49 desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 5.459, de 06 de maio de 2010 e nº 5.914, de 17 de março de 2015.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

publicação.

Câmara Municipal/de Jacareí. 13



04 س. Câmara Municipal

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 – Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - Fls. 04.

### **JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei, que visa atualizar o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, aprimorando e impondo sanções mais severas aos cidadãos e pessoas jurídicas que forem flagrados descartando lixos e resíduos nas vias públicas de forma incorreta.

A propositura ora apresentada retrata um dos maiores problemas enfrentados na atualidade: a poluição e o descarte incorreto do lixo.

Os objetos descartados em terrenos, vias públicas e privadas, como por exemplo, os resíduos sólidos, se transformam, posteriormente, em proliferação de insetos e animais peçonhentos, bem como colaboram para o surgimento de doenças relacionadas ao lixo, como a cólera, febre, leptospirose, peste bubônica, toxoplasmose, entre outras.

Importante evidenciar também que os descuidos com os terrenos têm efeito devastador em nosso município, pois, com o mato alto, objetos abandonados e consequências da natureza, o surgimento de escorpiões tem sido frequente por toda a cidade, servindo de alerta, para essa importante ferramenta de política pública.

A intenção apresentada é a de conscientizar e erradicar atitudes que prejudiquem o meio ambiente e o desenvolvimento da cidade, não somente com campanhas educativas e de conscientização, mas sim com o impacto no bolso do cidadão e também das empresas, para que os atos não se repitam.

As sanções ora apresentadas, incluem a multa de 0,5% VRM por metro quadrado do imóvel acrescido de 10 VRM'S, e multas de 10 VRM's (Valores de Referência do Município) para resíduos de pequeno porte, 30 VRM's para resíduos de médio porte e 60 VRM's para resíduos de grande porte ou se causar dano ambiental, principalmente se for realizado em área de APP – Área de Preservação Permanente.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha SP

Câmara Municipal de Jacareí

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 – Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - Fls. 05.

Importante salientar que essa nova minuta apresentada foi elaborada em conjunto com o Poder Executivo, com nobres colaborações de técnicos da Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Fiscalização e Posturas.

Em suma, a presente propositura objetiva, em síntese, contribuir com a conscientização dos cidadãos, com à limpeza pública do município e o cuidado com o nosso meio ambiente.

Diante do exposto, peço mais uma vez a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de janeiro de 2021.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB



### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

OGM.

Câmara Municipal
de Jacareí

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 01, de 13/01/2021, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon

"Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 68/2018, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais."

### PARECER Nº 03/2021/SAJ/WTBM

RECEBI

18 | 01 | 2021

Moacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo

Çâmara Municipal de Jacarel

Trata-se de Projeto de alteração da Lei Complementar Municipal nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Pretende o Vereador modificar os artigos 41 a 43 do diploma supramencionado, a fim de regulamentar as disposições relativas a manutenção de imóveis e condutas irregulares

Em sua Justificativa, o autor da propositura informa que sua intenção é conscientizar e erradicar condutas danosas ao meio ambiente.

Cabe a este órgão de consultoria opinar sobre os aspectos jurídicos do projeto, principalmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Praça dos Três Poderes, 74 – Centro – Jacareí / SP – CEP 12327-901 Fone: (012) 3958 Site: www.jacarei.sp.leg.br



### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

É certo que o tema é de grande pertinência, pois a manutenção dos imóveis e o descarte de resíduos e águas é relevante para todos os munícipes. Assim, temos que matéria é de interesse local, passível de ser regulamentada pelo Município, nos termos do *artigo 30 da Constituição Federal*.

A matéria *não* está no rol daquelas que só podem ser tratadas por iniciativa do Chefe do Executivo, pelo que não há impedimento para a sua propositura por Vereador.

Há que se anotar que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Feitos tais apontamentos, temos que o projeto se encontra apto para prosseguimento.

Apontamos, todavia, que a Lei Municipal nº 5459, de 06 de maio de 2010, que segue anexa, não tem relação imediata com o objeto da presente propositura, cabendo aos Vereadores realizar a avaliação acerca da pertinência da revogação proposta no artigo 2º do texto



PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS 08 📉 Câmara Municipal de Jacareí

Folha

Para devida aprovação o projeto deve ser submetido a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Antes, porém, deve ser objeto de análise das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; de Obras, Serviços e Urbanismo e de Defesa do Meio Ambiente.

Este é o parecer.

Jacareí, 18 de janeiro de 2021

WAGNER TADEU BACCARO MÁRQUES SECRETARIO-DIRETOR JURÍDICO OAB/SP Nº 164.303



PALÁCIO DA LIBERDADE

### <u>LEI Nº 5.459/2010</u>

Câmara Municipal de Jacareí

Institui no Município o projeto "Lixo Consciente, Uma Idéia Reciclável" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jacareí o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL", que visa a disciplinar a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Jacareí.

Parágrafo Único. O projeto de que trata o *caput* deste artigo tem finalidade educativa e visa a colaborar com o fim da postura incorreta de lixos orgânico e reciclável, bem como esclarecer à população de Jacareí quanto à forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2.º A Prefeitura Municipal de Jacareí, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, poderá elaborar campanha institucional educativa junto às unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Jacareí em geral, visando a prestar esclarecimentos quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, maneira correta de postar os resíduos no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3.º É facultado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Diretoria de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente



### PALÁCIO DA LIBERDADE

### LEI Nº 5.459/2010 - Fis. 02

10 m.

Folha

de Jacareí

capacitados para desenvolver a campanha, nos termos do art. 2.º desta Lei, bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas particulares para a execução do projeto.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal deverá criar mecanismos de divulgação do projeto instituído na presente Lei.

Art. 4.º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Diretoria de Limpeza Pública, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando à melhor forma de desenvolver o projeto "LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL" junto às unidades de ensino municipais.

Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias ou a cargo da empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Jacareí, caso haja a anuência desta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE MAIO DE 2010.

### HAMILTON RIBEIRO MOTA Prefeito Municipal

<u>AUTOR</u>: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES.



### PALÁCIO DA LIBERDADE

11 Câmara Municipal

### COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:		os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e ais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. R	ODRIGO SALOMON

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. ( ) Arquivar.

### **RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 1/1 de fevereiro de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

### RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNÍA PATAS DA AMIZADE

Presidente

VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

### PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:		os artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e pais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. R	ODRIGO SALOMON

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS**, **SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Ţ.		
Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHO AO RENGADIO	ABUEN DINNOGA
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAIRONAILE	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favora ul	
Justificativa:		
Câmara Municip	al de Jacareí, 🎢 de fevereiro	de 2021.
CONCLUSÃO:		
Diante das manifes	tações acima, a propositura dev	erá ser:
Encaminhada a	o Plenário. ( ) Arqu	ivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

de Jacareí

### PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS Câmara Municipal

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:		los artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e ipais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. I	RODRIGO SALOMON

Os integrantes da Comissão Permanente de DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do auadro abaiyo:

do quadro abaixo:		
	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHO, AD PLENÁCI	· AGNER COMPOS
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relator)	ENCAMINHO ADPLENACA Plenário CONTRARIO	A.
HERNANI BARRETO (Membro)	ConTránio	4:
Justificativa:		
Managar and a special content of the second		
		·
**************************************	The second secon	
Câmara Munic	ipal de Jacareí, $oldsymbol{oldsymbol{1}} \mathcal{S}$ de fevereiro	de 2021.
CONCLUSÃO:		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	estações acima, a propositura dev	erá ser:
(义) Encaminhada	ao Plenário. ( ) Arqu	ivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

### **EMENDA**

APROVADO

Folha

14

Câmara Municipal
de Jacareí

**RECEBI** 

16 1 04 1 2021

Moacir B. Sales Neto Sec. Diretor Legislativo Çâmara Municipal de Jacareí

10 h 55

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2021, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que altera a redação dos artigos 41, 42, 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

### **EMENDA Nº 01**

**Artigo 1º.** O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os valores arrecadados provenientes das infrações previstas nesta Lei, deverão ser revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Jacarei, 15 de abril de 2021.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB



### PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

IS m.

Câmara Municipal

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei-Gomplementa 08, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - Fls. 02.

### **JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 01. Importante relembrar e, em respeito aos novos vereadores, que este Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 do Código de Normas e Posturas, foi respaldado pela equipe técnica do setor jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareí, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e SAAE, órgãos técnicos que utilizam a referida lei na execução de seus ofícios.

Após diversas reuniões e com aval do setor jurídico da Câmara Municipal de Jacareí, o projeto recebeu as considerações finais e então, fora protocolado.

Levando em consideração que em 2021, a Secretaria de Meio Ambiente está sob nova gestão e, após análise da nova equipe técnica, demais servidores e com fundamental colaboração da Sra. Claude Mary de Moura, atual secretária, essa emenda visa proporcionar verba específica ao pleno desenvolvimento das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Jaçarei, 15 de abril de 2021.

Dr. RODRIGO SALOMON Vereador -- PSDB

PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br 2



PALÁCIO DA LIBERDADE

### **EMENDA**

Folha

16
Câmara Municipal
de Jacareí

10h55

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2021, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que altera a redação dos artigos 41, 42, 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

### **EMENDA Nº 02**



**Artigo 1º.** Fica acrescido o artigo 4º ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2021, com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacarei, 15 de abril de 2021.

Ør. RODRIGO SALOMON Vereador – PSDB



### PALÁCIO DA LIBERDADE

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

Câmara Municipal

Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar 1008, de ... de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - Fls. 02.

### **JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Emenda nº 02, que complementa a justificativa apresentada na Emenda nº 01, pois, acresce ao projeto de lei a segunda colaboração da Sra. Claude Mary de Moura, atual Secretária de Meio Ambiente, que solicitou a dilação do prazo para a vacância da lei, para que possa planejar e executar ações socioeducativas na área do meio ambiente.

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2021.

**Dr. RODRIGO SALOMON** 

Vereador - PSDB



### PALÁCIO DA LIBERDADE

### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: Emendas nº 01 e 02 ao PLCL nº 001/2021

Autoria das emendas: Vereador Dr. Rodrigo Salomon

Folha

Assunto das emendas: Promover alterações em razão das considerações da Secretária do Meio Ambiente.

### PARECER N° 80.1/2021/SAJ/METL

RECEBI

Sec. Diretor Legislativo

Câmara Municipal de Jacareí

Ementa: Emendas nº. 01 e 02. Alteração destinação valores arrecadados e vigência da lei. Possibilidade.

- Trata-se das Emendas nº. 01 e 02 de autoria do Nobre 1. Vereador Dr. Rodrigo Salomon ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo que altera o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais
- 2. Ambas Emendas pretendem realizar melhores as adequações após considerações realizadas pela Secretária do Meio Ambiente (fls. 15 e 17) e, portanto, estão devidamente APTAS para prosseguimento.
- Em relação às Comissões e ao quórum ratificamos o teor do parecer no. 03/2021/SAJ/WTBM (fls. 06/08).

Ressaltamos que as Emendas deverão ser apreciadas antes

do projeto de lei.

-CEP 12327-901 Fong (012) 3955-2200 Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP-Site: www.jacarei.sp.leg.br



### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

19 M. Câmara Municipal

de Jacareí

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 19 de abril de 2021

### **MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO**

CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO OAB/SP N° 250.244

ACOLHO INTEGRALMENTE O PARECER, que opina pelo prosseguimento, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para providências.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES

SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

### PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

Folha
20 F
Câmara Municipal de Jacareí

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	da Lei Complement	ao Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 ar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Postura e Instalações Municipais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. R	ODRIGO SALOMON

Os integrantes da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do guadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORAVEZ	ABVERQUIDOS
/ALMIR DO PARQUE MEIA LUA Relator)	FAVORAVE L	
<b>SÔNIA PATAS DA AMIZADE</b> Membro)		
Justificativa:		
	•	
Câmara Munic	ipal de Jacareí, $\mathcal{Q}q$ de	abril de 2021.
	,	
CONCLUSÃO:		
Dianta das manifest	ações acima, a propositu	ıra deverá ser:
Diante das manifest	ações acima, a propositi	ila devela sei.



PALÁCIO DA LIBERDADE

### F<del>8l</del>ha

215

### COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	da Lei Complement	2 ao Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 tar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Postura e Instalações Municipais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. R	ODRIGO SALOMON

CONCLUSÃO: ( ) Arquivar.

### **RELATÓRIO E VOTO:**

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa.

Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 🌀 de maio de 2021.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

### **RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE

VER. EDGARD SASAKI Membro



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

### PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

22 ()lâmara Municipal de Jacareí

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	da Lei Complemei	<b>2</b> ao Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 ntar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o s, Postura e Instalações Municipais.
AUTORIA:	VEREADOR DR. I	RODRIGO SALOMON

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto		Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	PAVORAVE	,	ABNER 2mn 2082
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	FAVORAVET Favorá nl Contrá		
HERNANI BARRETO (Membro)	contrá.	nio =	1. A.
Justificativa:			
WWW.paper.			
			***************************************
Câmara Mur	nicipal de Jacareí,	06/05/ <del>de abril d</del>	•
,			
CONCLUSÃO:			
	estações acima, a pr	opositura dev	erá ser:



PAUTA RESUMIDA PARA A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 Assunto:

19/05/2021 (quarta-feira) Data:

09 horas Início:

### Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

### ORDEM DO DIA

# Discussão única do PLE nº 008/2021 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não iributários, na forma que especifica.

### Primeira discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo 'n

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 Municipais.

## Discussão única do PDL nº 003/2021 - Projeto de Decreto Legislativo ω,

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Altera o artigo 3° do Decreto Legislativo nº 214/2004, de 25/03/2004, que institui o Diploma Mulher-Cidadã e dá outras providências.

## Discussão única do PLL nº 036/2021 - Projeto de Lei do Legislativo 4

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Estabelece redução de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos termos que especifica, aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestem atendimento aos animais em situação de abandono, resgatados por ONGs de Proteção Animal do Município

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



## Pauta resumida para a 12ª S.O. – 19/05/2021 – fls. 02/02

# ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1...... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA...... DEM

2..... ABNER DE MADUREIRA..........PSDB.....(LEITURA DA BÍBLIA)

4..... EDGARD SASAKI...... DEM 3..... DUDI.......PL

5...... HERNANI BARRETO ...... REPUBLICANOS

6...... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO......PT

7..... MARIA AMÉLIA......PSDB

PAULINHO DO ESPORTE PSD

9..... PAULINHO DOS CONDUTORES......PL

10.... RODRIGO SALOMON, DR. .....PSDB

11..... ROGÉRIO TIMÓTEO...... REPUBLICANOS 12.... RONINHA......PODE

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de maio de 2021. Digitally signed by MOACIR BENTO SALES NET0:09850257865 Date: 2021.05.17 16:47:06-03'00'

Moacir Bento Sales Neto Secretário-Diretor Legislativo

Folha 23 Câmara Municipal de Jacarei

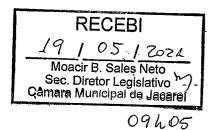
PRAÇA DOS TRÉS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA** 





Ao Projeto de Lei Complementar nº 01, de 2021, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que altera a redação dos artigos 41, 42, 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

### **EMENDA Nº 03**

**Artigo 1º.** Fica suprimido do artigo 42 do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2021, a palavra "grave", passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 42. São consideradas infrações as seguintes condutas:

The state of the s

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

<sup>L</sup>Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB

Vice - Presidente

HERNANI BARRETO

Vereador - Republicanos

Folha pressupostos jurídicos já avaliados, pelo que não há óbices para Reitero, outrossim, os pareceres anteriores. Secretário-Diretor Jurídico

han a sharing horse



Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 08, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais - Fls. 02.

### **JUSTIFICATIVA:**

Folha

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores a Émenda nº

03, que visa melhor adequação ao texto base do referido projeto de lei complementar, retirando o termo "grave" uma vez que esta denominação pode gerar dubiedade na interpretação da dosimetria da aplicação das multas previstas no Código de Normas e Posturas do Município de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de maio de 2021.

**Dr. RODRIGO SALOMON** 

Vereador - PSDB

Vice - Presidente

- Republicanos



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal de Jacareí

### COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLCL N° 01/2021 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

EMENDA Nº 3 ao Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da
Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o
Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON E HERNANI BARRETO

	Código d	e Normas, Postura e Instalações Μι	unicipais.
AUTORIA:	VEREAD	OORES DR. RODRIGO SALOMON E	HERNANI BARRETO
CONCLU	ISÃO:	(➣) Encaminhar ao Plenário.	()Arquivar.
RELATÓ	RIO E VC	OTO:	
	Nos teri	mos regimentais, tendo a propos	itura discriminada em epígrafe
sido rem	etida par	a avaliação da Comissão Perma	anente de CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA	<b>1-CCJ</b> , a	a <u>Relatora Ver. Maria Amélia</u> se ma	nifesta conforme abaixo:
Justificat	iva: <u>fo</u>	recebeu parecer Juridica, portante reusvão nos plinás	favorárel, da 5 spraminhames io
	Câ	mara Municipal de Jacareí, 19 de VER. MARIA AMÉLIA - Re	<u>uia</u>

### **RATIFICAÇÃO E VOTO:**

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o Parecer da Comissão.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE Presidente VER EDGARD SASAKI Membro



### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Câmara Municipal de Jacarei

### PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	EMENDA Nº 3 ao Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.				
AUTORIA:	VEREADORES DR. RODRIGO SALOMON E HERNANI BARRETO				

Os integrantes da Comissão Permanente de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do guadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHO AO PE	ENACIO ABNETO CIMPOSI
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORALL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favoravel	
Justificativa:		
Câmara Munic	ipal de Jacareí, <del>d</del> e	9/05/2021 e abril de 2021.
Câmara Munio		9/05/2021 e abril de 2021.
CONCLUSÃO:		e abril de 2021.



PALÁCIO DA LIBERDADE

### Folha 28 m

Câmara Municipal de Jacarei

### PARECER DA COMISSÃO 6 - CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

	PLCL N° 01/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO			
ASSUNTO:	Lei Complementar	Processo que altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da r nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o s, Postura e Instalações Municipais.			
AUTORIA:		R. RODRIGO SALOMON E HERNANI BARRETO			

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	ENCAMINHO AO PLENÁRIO	ABNER Emilos
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Favoravel	
HERNANI BARRETO (Membro)	FavoraiveL	J/ :-
Justificativa:		
	•	

### **CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima,	a propositura deverá ser:
Encaminhada ao Plenário.	()Arquivada.



PALÁCIO DA LIBERDADE

Folloga

24 m.J.

### **BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL**

de Jacarei

### <u>Primeira discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do</u> Legislativo

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1.	VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X		-	
2.	ABNER DE MADUREIRA	X	***************************************		
3.	DUDI	X			
4.	EDGARD SASAKI	X			** · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
5.	HERNANI BARRETO	X			
6.	LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
7.	MARIA AMÉLIA	X			
8.	PAULINHO DO ESPORTE	X			
9.	PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10.	DR. RODRIGO SALOMON	×			
11.	ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
12.	RONINHA	X			
13.	SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			

Para aprovação: maioria absoluta. Presidente tem direito a vo	Para	aprovação:	maioria	absoluta.	Presidente	tem	direito	а	vot	٥.
---	------	------------	---------	-----------	------------	-----	---------	---	-----	----

	APROVADAS	AS	EMENDAS	01	07	E 03
--	-----------	----	---------	----	----	------

PROJETO APROVADO EN 1ª DISCUSSÃO COM O3 EMENDAS. M.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
19/05/2021	Favoráveis = 17 Contrários = 0	OPANOGRA
	Abstenções = O Ausências = O	APROVIDE

PAULO FERREIRA DA SILVA (Paulinho dos Condutores) - Presidente



PAUTA RESUMIDA PARA A 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 Assunto:

26/05/2021 (quarta-feira) Data:

09 horas Início:

### Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

### ORDEM DO DIA:

## Segunda discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

### Primeira discussão do PLCL nº 002/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo ĸi

Assunto: Acresce a alínea 'c' e o parágrafo único ao Art. 78 da Lei Complementar n° Autoria: Vereadores Sônia Patas da Amizade e Abner de Madureira.

68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à proibição da utilização de fogos de artifícios ruidosos no Município de Jacareí.

## Discussão única do PDL nº 002/2021 - Projeto de Decreto do Legislativo e,

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Institui a Semana de Comemoração do Futebol Amador e das Categorias de Base do Município de Jacareí.

### Discussão única do PLL nº 030/2021 - Projeto de Lei do Legislativo 4

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas de Acidentes de Trânsito.

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12,327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



## Pauta resumida para a 13ª S.O. – 26/05/2021 – fls. 02/02

် က

# ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

	(LEITURA DA BÍBLIA)	
IRAPSDB	PL.	DEM
1 ABNER DE MADUREIRA	2 DUDI	3 EDGARD SASAKI

4...... HERNANI BARRETO ...... REPUBLICANOS

6..... MARIA AMÉLIA.....PSDB 5..... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO.....PT

PAULINHO DO ESPORTE.....PSD

8..... PAULINHO DOS CONDUTORES

9. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB 10..... ROGÉRIO TIMÓTEO...... REPUBLICANOS 11. .... RONINHA...... PODE 12. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ......PL 13. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ...... DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de maio de 2021.

Digitally signed by MOACIR BENTO SALES NETO:09850257865 Date: 2021.05.24 16:31:05 -03'00'

Moacir Bento Sales Neto Secretário-Diretor Legislativo

Folha 30 Câmara Municipal de Jacareí

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREI/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



PALÁCIO DA LIBERDADE

31 m.

Câmara Municipal de Jacareí

### **BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL**

### <u>Segunda discussão do PLCL nº 001/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo</u>

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Altera a redação dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Postura e Instalações Municipais.

	Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1.	ABNER DE MADUREIRA	×			
2.	DUDI	X			
3.	EDGARD SASAKI	×			
4.	HERNANI BARRETO	×			
5.	LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	$\times$			
6.	MARIA AMÉLIA	X			
7.	PAULINHO DO ESPORTE	X			
8.	PAULINHO DOS CONDUTORES	×			
9.	DR. RODRIGO SALOMON	X	ø		
10.	ROGÉRIO TIMÓTEO	,×			
11.	RONINHA	X			
12.	SÔNIA PATAS DA AMIZADE	×			
13.	VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			,

Para aprovação: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
26/05/2024	Favoráveis = 13 Contrários = 0	APROVADO
26/05/2021	Abstenções = O Ausências = O	APROVID

PAULO FERREIRA DA SILVA (Paylinho dos Condutores) Rresidente